RESOLUÇÃO CRCPI N.º 523 DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Institui a Política de Governança e Compliance no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Piaui.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO** PIAUI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Governança como a combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

Considerando que o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs 2018-2027 estabelece o objetivo estratégico de "Garantir Qualidade e Confiabilidade nos Processos e Procedimentos", a fim de fortalecer a governança;

Considerando a importância do alinhamento das ações institucionais com o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs, a implantação de um sistema de gestão de riscos e a apresentação consolidada e periódica dos resultados alcançados;

Considerando que uma boa governança depende da implantação de um sistema com fluxo claro de informações, com instâncias internas bem definidas, com poderes de decisão balanceados e funções críticas segregadas,

R E S O L V E:

Art. 1º Institui-se a Política de Governança e Compliance no âmbito do CRCPI a fim de garantir a aderência aos princípios, às diretrizes e às boas práticas da Governança Institucional.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução consideram-se:

I – Governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de melhorar o desempenho organizacional, contribuir para a redução dos riscos, alinhar as ações à estratégia do Sistema CFC/CRCs e prestar contas das atividades para a sociedade;

II – *Accountability*: conjunto de boas práticas adotado pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram, os quais evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;

III – Alta Administração: corpo de dirigentes do Conselho Regional de Contabilidade do Piaui, responsável por definir e avaliar a estratégia e as políticas, monitorando a conformidade e o desempenho dessas e atuando nos casos de desvios identificados;

IV – Gestão de Riscos: aplicação de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, identificação, classificação, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos, de modo a mantê-los dentro do limite de risco que a instituição está disposta a aceitar na implementação de sua estratégia, no alcance de seus objetivos e no cumprimento de sua missão;

V – Partes Interessadas (*Stakeholders*): organização, grupo ou pessoa envolvida, seja por ser responsável, executora, cliente, beneficiária ou interessada.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º A Governança e Compliance seguintes princípios:

I – Transparência;
II – Ética;
III – Eficiência;
IV – Integridade;
V – Equidade;
VI – *Accountability*.

Art. 4º São objetivos da Política de Governança e Compliance:

I – direcionar e monitorar as estratégias, políticas e planos institucionais, alinhando as ações às necessidades das partes interessadas, de modo a assegurar o alcance dos objetivos e a prestação de serviços de qualidade;

II – estabelecer metas e indicadores e monitorar o desempenho e os resultados alcançados no cumprimento da estratégia e dos objetivos;

III – promover ações de atualização e capacitação da alta administração com vistas à otimização dos resultados institucionais e à tomada de decisão embasada em informações de qualidade;

IV – garantir o cumprimento de padrões elevados de conduta pelos membros da alta administração e pelo corpo funcional;

V – definir formalmente funções, competências e responsabilidades, objetivando a segregação de funções críticas e o balanceamento de poder;

VI – aperfeiçoar os controles internos e implementar a gestão de risco aos processos e procedimentos de trabalho, garantindo sua eficácia e melhoria no desempenho das atividades;

VII – atuar em conformidade legal, primando pela qualidade nos procedimentos, pela desburocratização e pela transparência;

VIII – promover a comunicação aberta, voluntária e transparente, fortalecendo a participação social e o acesso público à informação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A estrutura de Governança e Compliance do CRCPI compreende:

I – Instâncias Externas;
II – Instâncias Externas de Apoio à Governança;
III – Instâncias Internas; e
IV – Instâncias Internas de Apoio à Governança.

§ 1º As Instâncias Externas são constituídas por entidades autônomas e independentes responsáveis pela fiscalização, controle e regulação.

§ 2º As Instâncias Externas de Apoio à Governança são responsáveis pela avaliação, auditoria e monitoramento independente e, no caso de irregularidades identificadas, devem comunicar os fatos às instâncias superiores.

§ 3º As Instâncias Internas são responsáveis por definir a estratégia e as políticas, monitorar o desempenho e a conformidade e agir nos casos de desvios.

§ 4º As Instâncias Internas de Apoio à Governança têm a função de promover a comunicação entre as partes interessadas internas e externas à administração; realizar auditorias internas para avaliar e monitorar riscos e controles internos; e comunicar disfunções detectadas à alta administração.

Art. 6º Integram a estrutura de Governança e Compliance do CRCPI:

I – Instâncias Externas:

a) Tribunal de Contas da União;
b) Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU)
II – Instâncias Internas:
a) Alta Administração;
b) Câmara de Controle Interno.
III – Instâncias Internas de Apoio à Governança:
a) Controle Interno;
b) Auditoria Interna;
c) Ouvidoria;
d) Comissões internas.

Parágrafo único. A alta administração é composta do Plenário, do Conselho Diretor e das Vice-Presidências, que integram o organograma do Conselho Regional de Contabilidade do Piaui.

Art. 7º Integram a estrutura de gestão do CRCPI:

a) Gestão Executiva: responsável por direcionar as atividades do Conselho, executar as diretrizes da alta administração e praticar a gestão orçamentário-financeira. É constituída pela Diretoria Executiva e/ou Superintendências;

b) Gestão Tática: responsável por coordenar a gestão e a execução de projetos e planos de trabalho de áreas específicas, sendo constituída pelas coordenadorias ou unidades organizacionais equivalentes;

c) Gestão Operacional: responsável por executar atividades de processos de trabalho específicos, sendo constituída pelos departamentos e setores ou unidades organizacionais equivalentes.

Art. 8º. A Comissão tem como competência :

I – auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos nesta Resolução;

II – incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados, no Conselho, que promovam soluções para a melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório; e

III – promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º. A estrutura de Governança e Compliance observará as diretrizes das instâncias externas e será responsável, sem prejuízo das competências regimentais, por:

I – definir a estratégia;
II – supervisionar a estrutura de gestão;
III – envolver as partes interessadas;
IV – garantir a execução da gestão de riscos;
V – dirimir conflitos internos;
VI – assegurar a prestação de contas e a transparência nos processos.

Art. 10. Cabe aos integrantes da estrutura de gestão, sem prejuízo das competências regimentais e organizacionais previstas:

I – planejar e executar processos;
II – assegurar a conformidade;
III – atuar de acordo com os princípios e valores institucionais, primando pela eficiência administrativa;
IV – monitorar, avaliar e reportar resultados;
V – promover a comunicação com as partes interessadas; e
VI – gerenciar riscos e controles internos.

CAPÍTULO IV

DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA

Art. 11. A Governança do CRCPI é composta dos mecanismos de liderança, estratégia e controle, adotados com a finalidade de direcionar, monitorar e avaliar a atuação gestão e a prestação de serviços.

Art. 12. Os mecanismos são integrados por componentes que contribuem para o alcance dos Objetivos Estratégicos e contemplam:

I – Liderança:
a) pessoas e competências;
b) princípios e comportamentos;
c) liderança organizacional;
d) sistematização da governança.
II – Estratégia:
a) relacionamento com partes interessadas;
b) definição da estratégia organizacional;
c) alinhamento com instâncias externas de governança.
III – Controle:
a) gestão de riscos;
b) auditoria interna;
c) prestação de contas e transparência.

Art. 13. O sistema de governança adotará as boas práticas relativas aos componentes dos mecanismos de governança, tais como:

I – Práticas relacionadas a pessoas e competências:
a) assegurar condições para o pleno funcionamento das estruturas do sistema de governança e de gestão;
b) mobilizar conhecimentos, habilidades e atitudes dos dirigentes em prol da otimização dos resultados organizacionais.
II – Práticas relacionadas a princípios e comportamentos:
a) adotar código de ética e conduta;
b) adotar critérios para impedimento e suspeição nos casos em que haja ou possa haver conflito de interesse;
c) estabelecer mecanismos para receber e tratar denúncias;
d) garantir a atuação conforme princípios legais.
III – Práticas relacionadas à liderança organizacional:
a) direcionar, monitorar e avaliar a gestão no cumprimento das metas do Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs;
b) implementar e responsabilizar-se pela política de gestão de riscos;
c) avaliar resultados das atividades de controle e de auditoria.
IV – Práticas relacionadas à sistematização da governança:
a) estabelecer o sistema de governança institucional e divulgar às partes interessadas;
b) garantir balanceamento de poder e segregação de funções críticas;
c) aprimorar os mecanismos de liderança, estratégia e controle;
d) garantir a transição eficiente e transparente das gestões;
V – Práticas ligadas ao relacionamento com partes interessadas:

a) estabelecer e divulgar canais de comunicação com as partes interessadas;

b) promover participação social na governança do CRCPI;

c) assegurar que as decisões organizacionais atendam ao maior número possível de partes interessadas, sem predominância injustificada de interesses de pessoas ou grupos.

VI – Prática relacionada à estratégia organizacional:

a) estabelecer e monitorar a estratégia do Sistema CFC/CRCs.

VII – Prática relacionada ao alinhamento com instâncias externas de governança:

a) contribuir com a elaboração de políticas e normas de interesse do Sistema CFC/CRCs;

b) contribuir com iniciativas de governança de outras instituições.

VIII – Prática relacionada à gestão de riscos:

a) estabelecer e monitorar processo de gestão de riscos

IX – Práticas relacionadas à auditoria interna:

a) estabelecer atribuições e responsabilidades de auditoria interna;

b) disponibilizar condições para independência e proficiência da auditoria interna;

c) contribuir para a melhoria dos processos de governança e de gestão.

X – Práticas relacionadas à prestação de contas e transparência:

a) manter adequada regulamentação interna da Lei de Acesso à Informação e prestar atendimento às partes interessadas;

b) prestar contas da implementação e dos resultados dos sistemas de governança e de gestão;

c) avaliar a imagem do Sistema CFC/CRCs junto às partes interessadas;

d) garantir a apuração de indícios de irregularidades no âmbito do Regional e promover a responsabilização em casos comprovados; e

e) disponibilizar portal de transparência atualizado e com informações relevantes à prestação de contas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Compete ao Conselho Federal de Contabilidade o monitoramento periódico do sistema de governança do Sistema CFC/CRCs.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

Contador Josafam Bonfim Moraes Rego
Presidente do CRCPI